Câmara Municipal
Folha Nº 01
30 / 10 / 19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
Protocolo 2019 12:29 000448

MENSAGEM Nº 52/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 52, de 17 de outubro de 2019,** que **Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.**

O município de Iturama/MG com este projeto visa autorização para abertura de crédito para empenhamento de dívida reconhecida por esta Administração Municipal, porém, não foi objeto de empenho no momento oportuno.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

Coube, portanto, ao Secretário de Desenvolvimento Social reconhecer a dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Insta consignar, que os serviços foram prestados com exímio profissionalismo e dedicação por parte da empresa credora. Infelizmente por motivos desconhecidos, não houve o empenho dos serviços prestados no momento adequado, inviabilizando o pagamento posterior sem autorização desta Casa Legislativa.

O interesse público se justifica na necessidade de se regularizar a situação

Câmara Municipal
Folha Nº 02
17/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

que é real de fato.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguarda-se a aprovação do projeto na forma proposta, em caráter de urgência, renovando protestos de elevado apreço.

Iturama-MG, 17 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2.019, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Sub Unidade: 01 – FMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0112 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.0424 – Assistência Comunitária

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	01 – 0000 – 0500 – 0500 – Recursos Ordinários	R$ 17.600,00
TOTAL	**R$ 17.600,00**	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. I desta Lei, será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.20.01.08.122.0011.2.0028

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
691	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01 0000 0500 0500 – Recursos Ordinários	R$ 17.600,00
TOTAL		**R$ 17.600,00**	

Iturama – MG, 17 de outubro de 2.019

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municipio de Iturama-MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 04 / 11 / 2019

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 04 / 11 / 2019

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 04 / 11 / 2019

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 04 / 11 / 2019

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE

18ª Ord. EM 04 / 11 / 19

EM ___ / ___ / ___

Câmara Municipal
FOLHA Nº 04
15/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 52/2019.
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, criando dotação para manutenção da Assistência Comunitária no programa 0112 – Proteção Social Básica, da unidade 20 – Fundo Municipal de Assistência Social -, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Reproduzo:

> ***Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:***
> ***(...)***
> ***IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

> ***Art. 167 São Vedados:***
> *(...)*
> ***V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.***

Verifico ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

> ***Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***(...)***
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
>
> ***Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

Por último devemos ressaltar: "A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o principio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa", conforme consta do inciso III, do § 1° do art. 43 da Lei n.° 4.320/64, transcrevo:

> ***Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;***
>
> ***§ 1° Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> *(...)*
> ***III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.***

No projeto em comento anulou parcial da dotação de Material de Consumo, da Unidade 20 – Fundo Municipal de Assistência Social.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quórum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juizo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de novembro de 2.018.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 05
04/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 52/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 52/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORAVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que __ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 04/11/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 04/11/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 04/11/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Submetido à votação em 04/11/19
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 06
04/11/19
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 52/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 52/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 04/11/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 04/11/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ 04/11/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Encaminhe-se em 04/11/19
O Presidente